



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
PL 3453/08 - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2019**  
(Comissão Especial do PL 3453/08 – Parcerias Público Privadas)

*Requer informações ao Ministro da Economia sobre o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), previsto na Lei n.º 11.079, de 2004.*

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, sobre o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, previsto na Lei n.º 11.079, de 2004, nos seguintes termos:

1. Listagem das operações garantidas e contra-garantidas pelo Fundo, com os respectivos valores e modalidades e eventuais contratações de instrumentos disponíveis em mercado, desde a sua criação;
2. Listagem das operações acionadas pelo parceiro privado, com seus respectivos valores e fundamentos, conforme § 5º do art. 18 da Lei n.º 11.079, de 2004, desde sua criação;
3. Listagem das operações em que o FGP foi obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público, bem como os pedidos efetuados e rejeitados, com as respectivas justificativas;
4. Variação do patrimônio do Fundo, especificando tipo de integralização, rentabilidades e aportes efetuados, desde a sua criação;
5. Razões que levaram a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) a encerrar o Fundo em 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
PL 3453/08 - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP) tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, distritais, estaduais ou municipais. O FGP foi criado pela Lei n.º 11.079, de 2004, e prevê a participação global por parte da União, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes no limite global de seis bilhões de reais, e possui natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas.

O objetivo primordial do FGP é oferecer ao parceiro privado a segurança necessária ao empreendimento, conferindo-o a segurança de que os valores devidos pelo parceiro público serão pagos, com vistas a atrair recursos e investimentos de longo prazo. Em razão de sua natureza privada e patrimônio próprio, o Fundo não se sujeita a contingenciamentos e limitações orçamentárias próprios da administração pública, o que, em tese, confere maior estabilidade e longevidade aos projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs). Além disso, o Fundo poderá prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantam o cumprimento das obrigações pecuniárias dos seus cotistas. Pelo Fundo, o parceiro privado tem o direito, no caso de alguma fatura emitida e sem rejeição expressa por ato motivado pelo contratante público, requerer a garantia. As modalidades de garantia previstas são fiança, caução, alienação fiduciária, hipoteca e penhor.

Uma segurança adicional ao parceiro privado se fundamenta na previsão normativa que de o FGP só poderá ser dissolvido caso sejam quitados todos os débitos garantidos ou quando os credores liberarem as suas garantias. Apesar dos objetivos auspiciosos do



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
PL 3453/08 - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Fundo, em 2017, a ABGF (Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias), segundo notícias que recebemos, encerrou o FGP.

Portanto, tendo em vista a natureza do Fundo e de sua relação intrínseca com o tema da Comissão, esta aprovou o Requerimento 11/2019 na Reunião Ordinária de 21/08/2019 e solicita à Mesa da Câmara dos Deputados seu encaminhamento ao Ministério da Economia.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2019.

Deputado JOÃO MAIA  
Presidente